

## CÓDIGO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E ATIVIDADES CONEXAS

O presente código adotado pela Lugar da Jóias, Ourivesaria, Lda tem como objetivo prevenir, detetar e sancionar atos de Corrupção e Infrações Conexas, levados a cabo contra ou através da empresa, visando dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (“Regime Geral de Prevenção da Corrupção” ou “RGPC”). No cumprimento da legislação, é criado um “Programa de Cumprimento Normativo” que é composto por:

1. **(i)** um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas da empresa (“PPR”);
2. **(ii)** o presente Código de Conduta em matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas;
3. **(iii)** um programa de formação;
4. **(iv)** um canal de denúncias.

### 1. Objeto

**1.1.** O presente Código estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação, transversais a todas as suas atividades, em matéria de ética profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, conforme previsto no RGPC.

**1.2.** Para efeitos do presente Código, os seguintes termos e expressões terão o significado abaixo indicado:

**a. Código de Conduta:** conjunto de princípios que regem a atividade da Empresa Lugar das Jóias e um conjunto de regras de natureza ética e deontológica a observar pelos membros dos órgãos sociais e por todos os Colaboradores, na sua relação com Clientes, Fornecedores.

**b. Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais (em conjunto, “Colaboradores”):** todos os colaboradores da empresa incluindo os órgão sociais.

**c. Corrupção e Infrações Conexas:** os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.o 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.o 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.o 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.o 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.o 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.o 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual. Fica igualmente abrangida a sua versão em cada momento em vigor bem como outros diplomas que no futuro venham a disciplinar matérias que pela sua natureza se devam considerar aqui abrangidas.

**d. Influência Significativa:** o poder de participar nas decisões das políticas financeira e operacional de determinada entidade ou de uma atividade económica, mas que não confere o controlo sobre essas políticas.

**e. Parceiros:** os mandatários, auditores externos, clientes, fornecedores e outras pessoas que prestem serviços à Sociedade, a qualquer título, de forma permanente ou ocasional.

## **2. Âmbito de Aplicação**

O presente Código enquadra as práticas que, nos termos da lei, respeitam a entidades privadas e a todos os Colaboradores, bem como, com as respetivas adaptações, a todos os que representem a Sociedade e a todos os Parceiros.

## **3. Responsável pelo Cumprimento Normativo**

**3.1.** O Responsável pelo Cumprimento Normativo (“RCN”), designado pelos sócios da empresa, monitoriza e controla a execução do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo de competências legalmente conferidas a outros órgãos ou Colaboradores da empresa.

**3.2.** O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e

aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

**3.3.** O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do Código.

#### **4. Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas – Regras de conduta e atuação**

**4.1** A empresa repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

**4.2.** Todos os Colaboradores devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei. Em particular, é expressamente proibido a todos os Colaboradores:

- 1. aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;**
- 2. oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;**
- 3. influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;**
- 4. obter algum benefício ou vantagem para a empresa, para o Colaborador ou para terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.**

**4.3.** Para efeitos do presente Código, apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais e não tenha intenção

ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

## **5. Contribuições Políticas**

É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, por conta e/ou em nome da Empresa ou de forma que aparente ser feito por conta ou em nome da Empresa, a partidos políticos, candidatos a cargos políticos, organizações ou indivíduos àqueles associados cuja missão seja essencialmente política.

## **6. Contratação de Terceiros**

**6.1.** Com o objetivo de assegurar que os terceiros contratados pela Sociedade respeitam o presente Código e a legislação existente em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, a Sociedade definiu um conjunto de princípios e regras que, sem prejuízo da aplicação das normas legais ou de quaisquer outras normas internas aplicáveis, devem ser observados nos processos de contratação.

**6.2.** Assim, para efeitos do disposto no número que antecede, devem ser observados, nomeadamente, os seguintes princípios:

- 1. A contratação de terceiros pressupõe uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir;**
- 2. A escolha dos potenciais fornecedores assenta em critérios objetivos, claros e imparciais;**
- 3. A escolha dos potenciais fornecedores pressupõe uma análise sobre o nível de exposição ao risco de corrupção;**
- 4. As condições aceites pela Sociedade (incluindo preço e condições de pagamento) estão em linha com as práticas de mercado (exceto se alguma razão legítima o justificar).**

## **7. Incumprimento**

**7.1.** O incumprimento das regras constantes no presente Código por qualquer Colaborador será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de

culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à aplicação das seguintes sanções disciplinares, as quais podem ser aplicadas, com ou sem divulgação no âmbito da empresa:

- 1. Repreensão não registada;**
- 2. Repreensão registada;**
- 3. Sanção pecuniária;**
- 4. Perda de dias de férias;**
- 5. Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;**
- 6. Despedimento com justa causa.**

7.2. No caso de incumprimento das regras constantes no presente Código, por Parceiros e outros terceiros, há motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato.

7.3. O não cumprimento das normas do Código poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores, e ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais.

7.4. Os crimes de Corrupção e Infrações Conexas referidos neste Código são puníveis, consoante o enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão até um máximo de 12 anos.

7.5. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela Empresa no âmbito do seu sistema de controlo interno.

## **8. Canal Interno de Denúncia**

8.1. A Sociedade dispõe de um Canal de Denúncia Interna e dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

8.2. A receção e o reencaminhamento de denúncias seguem o procedimento aplicável às denúncias estabelecido no Regulamento de Comunicação de Infrações.

## **9. Formação**

**9.1.** A Empresa disponibiliza formação interna sobre o conteúdo do presente Código, a todos os Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais, visando o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas.

## **10. Vigência e Revisão**

**10.1.** O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação.

**10.2.** Qualquer alteração ao Código deverá ser aprovada pela administração da Empresa.

**10.3.** O presente Código é divulgado, através do site da empresa.

Porto, 9 de Junho de 2022